



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108  
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



## Decisão nº 014/2018-CEPE

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2018 e considerando o que consta no Processo nº 23129.016002/2017-26,

### DECIDE:

Art. 1º Recomendar ao Conselho Universitário – CUni, que aprove o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde, conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Decisão, como se nela estivesse escrito.

Art.2º Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2018.

*Prof. Dr. Jefferson Fernandes do Nascimento*

Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão/ CEPE  
Siape nº 1030546



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108  
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA  
SAÚDE DA UFRR - PROCISA**

**MESTRADO PROFISSIONAL**

**ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO:**

- Gestão de Sistemas de Saúde
- Modelos de Atenção e Vigilâncias em Saúde

**REGIMENTO INTERNO**

**BOA VISTA - RR**

**2018**



## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

**Art. 1º** O Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências da Saúde - (PROCISA), está subordinado diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, nos termos do Parágrafo único do artigo 65, do Regimento da Universidade Federal de Roraima (UFRR) e suas atividades abrangem ensino, pesquisa e formação profissional, e têm como objetivo formar e capacitar profissionais pesquisadores que incluam a interdisciplinaridade na forma de compreender a saúde e a enfermidade em suas relações com questões socioculturais, políticas, econômicas, que sejam capazes de planejar e executar ações estratégicas e intervenções que atendam às demandas características da fronteira do Brasil, República Bolivariana da Venezuela e República Cooperativista da Guiana e contribua para a consolidação do Sistema Único de Saúde na região.

**Art. 2º** O curso de mestrado está organizado em duas áreas de concentração e em cada uma delas encontram-se duas linhas de pesquisa assim discriminadas:

I - Gestão de Sistemas de Saúde;

a) - Saúde, Educação e Meio Ambiente.

b) - Política, Gestão e Sustentabilidade de sistemas e programas de saúde.

II - Modelos de Atenção e Vigilâncias em Saúde;

a) - Diversidade Sociocultural, Cidadanias e Modelo de Atenção à Saúde.

b) - Epidemiologia e Vigilância em Saúde na Amazônia.

§ 1º As áreas de concentração e suas respectivas linhas de pesquisa do programa tem a finalidade de orientar as atividades docentes e discentes no planejamento e desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 3º** O Colegiado do curso, responsável pela coordenação didático-científica do programa, compõe-se de:

I - um Coordenador;



II - um Vice-Coordenador;

III - No mínimo dois docentes como seus representantes titulares, sendo um de cada área de concentração do programa, cada qual terá um suplente da mesma área de concentração e preferencialmente, de linha de pesquisa diferente do titular e serão eleitos pelos seus pares.

IV - dois representantes discentes, sendo um titular e um suplente, eleitos pelos seus pares.

§ 1º O Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado, sendo elegíveis os representantes docentes, titulares e suplentes, pelo voto secreto, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros docentes do Colegiado são eleitos em reunião ampliada, por voto direto e secreto, pelos docentes permanentes do curso e têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O representante estudantil é eleito entre os alunos regularmente matriculados, em sessão convocada e coordenada pela secretaria do Programa, e na ausência dela pelo Coordenador, com um mandato de 1 (um) ano, não cabendo recondução.

**Art. 4º** Compete ao Colegiado do Curso:

I - eleger, entre os seus membros docentes, o Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros;

II - zelar pela produtividade global do Curso;

III - organizar, orientar e fiscalizar as atividades do Curso;

IV - proceder ao credenciamento e recredenciamento de docentes do Curso;

V - deliberar sobre descredenciamento de docentes em situações que julgar necessário;

VI - homologar os nomes da Comissão Julgadora da Dissertação;

VII - designar a Comissão de Seleção, que será composta pelos docentes do curso, os quais serão responsáveis pela elaboração e execução do exame de seleção;

VIII - designar os representantes da Comissão de Bolsas;

IX - analisar e deliberar sobre os atos e encaminhamentos das Comissões nomeadas nos incisos VI, VII e VIII;

X - propor as medidas pedagógicas e administrativas úteis ao Curso;

XI - propor reformulações nas áreas de concentração, linhas de pesquisa, inclusão ou exclusão de disciplinas ou na matriz curricular do Curso;



**UFRR**

XII - elaborar projeto de reformulação do Regimento Interno do Curso, submetendo-o à aprovação da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIII - deliberar sobre os processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação e equivalência de créditos;

XIV - determinar a ampliação ou redução do número de vagas;

XV - designar representante para presidir Sessão Pública do Colegiado, quando houver impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador;

XVI - elaborar plano de trabalho, do qual devem constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;

XVII - promover a cada ano, uma auto avaliação do Curso, envolvendo docentes e estudantes;

XVIII - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e à Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único. A constituição e atribuições da Comissão de Bolsas serão definidas em regulamentação própria.

**Art. 5º** Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir reuniões do Colegiado do Curso, que devem ocorrer mensalmente, com direito ao voto de qualidade;

II - executar as deliberações do Colegiado e agilizar as atividades administrativas e didáticas do Curso;

III - representar o Colegiado de Curso perante os demais órgãos da Universidade;

IV - convocar semestralmente reunião de professores e orientadores para discutir aspectos pertinentes às suas atividades;

V - apresentar, anualmente, à PRPPG e à CAPES o relatório das atividades do Curso após submetê-lo à aprovação do Colegiado;

VI - convocar eleições para a renovação do Colegiado e na ausência de secretaria do Programa convocar também eleições para a escolha do representante do corpo discente;

VII - designar docentes para as respectivas disciplinas do período letivo, indicando o docente responsável pelas atividades didáticas e administrativas;

VIII - emitir parecer sobre o planejamento didático das disciplinas e sobre atividades da matriz curricular do curso;



UFRR

IX - encaminhar procedimento de composição de banca examinadora de atividade de qualificação e defesa de dissertação;

X - indicar componente do corpo docente permanente para representar o programa em comissões, solenidades, eventos científicos ou culturais.

**Art. 6º** Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

**Art. 7º** Compete à Secretaria do programa:

I - desempenhar as atividades administrativas de rotina, organizando e mantendo em arquivos próprios os documentos relativos a secretaria do curso;

II - secretariar as reuniões do Colegiado, inclusive redigindo as atas;

III - organizar e preparar todos os elementos necessários à prestação de contas e aos relatórios de atividades;

IV - outras atividades administrativas determinadas pelo Coordenador.

### CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

**Art. 8º** O corpo docente do programa deve ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, credenciado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º O credenciamento de novos professores e o credenciamento de professores pertencentes ao quadro docente tem validade de 4 (quatro) anos e pode ser renovado, desde que atenda os critérios de produtividade do programa.

§ 2º Para credenciamento e credenciamento, o professor deverá demonstrar produtividade científica e profissional nos últimos 4 (quatro) anos, considerado os seguintes critérios:

a) tenha formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com a linha de pesquisa do programa na qual desenvolve ou pretende desenvolver suas atividades docentes;

b) desenvolva projetos de pesquisa docente compatíveis com a linha de pesquisa do programa na qual pretende orientar pesquisas e desenvolver as demais atividades docentes;



UFRR

- c) apresente regularidade na ministração de disciplinas componente da matriz curricular do programa, sob sua responsabilidade;
- d) desenvolva com regularidade as atividades de orientação de alunos em seus respectivos projetos de dissertação;
- e) publicação de artigos científicos ou capítulos de livros resultado de dissertações defendidas ou em processo de defesa no Programa;
- f) registro de patente ou produção de instrumento/procedimento de inovação tecnológica na área da saúde;
- g) apresente regularidade em atividade de ensino na graduação;
- h) orientação de Projeto de Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão de Curso na graduação ou pós-graduação lato sensu;
- i) produção técnica ou instrucional no âmbito da graduação e pós-graduação;
- j) resumos completos ou expandidos publicados em anais e congressos e eventos científicos internacionais, nacionais ou regionais;
- k) trabalhos científicos apresentados em congressos ou eventos científicos internacionais, nacionais ou regionais;
- l) resumos publicados em anais de congressos e demais eventos científicos internacionais, nacionais ou regionais;
- m) assessoria técnica destinada à capacitação profissional ou inovação tecnológica na área da saúde;
- n) outras produções de caráter didático, científico, culturais ou tecnológico que o colegiado considerar relevante.

§ 3º Cabe ao Colegiado, a qualquer tempo, descredenciar professores que revelem baixa produtividade, respeitando os critérios estabelecidos no § 2º, deste artigo.

§ 4º O credenciamento de novos docentes fica condicionado a existência de vaga e o candidato à referida vaga deve demonstrar produtividade superior à média da produtividade dos docentes do programa.

**Art. 9º** O quadro docente do curso é composto de professores nas seguintes categorias docentes:

I - Docentes permanentes, que devem ter título de doutor ou equivalente e assim caracterizados:

a) Desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação e na graduação; participam de projeto de pesquisa e integram linhas de pesquisa do programa;



b) orientam alunos na atividade de dissertação e demais atividades da matriz curricular do programa;

c) tem vínculo formal com a UFRR, ou tenham sido cedidos mediante convênio para atuarem como docentes do programa;

d) goza do direito a voto no processo de eleição de representante docente para a composição do colegiado do programa;

e) goza do direito de candidatar-se às funções de representante docente no colegiado do curso;

f) goza de direito de representar o programa em comissões, solenidades e eventos, mediante indicação;

II - Docentes colaboradores, que devem ter título de doutor, reconhecida experiência profissional e pleno domínio teórico-metodológico das atividades para as quais forem designados, assim caracterizados:

a) desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação;

b) participam de projeto de pesquisa e integram linhas de pesquisa do programa;

c) orientam alunos na atividade de dissertação e demais atividades da matriz curricular do programa;

d) tem vínculo formal com a UFRR, ou tenham sido cedidos mediante convênio para atuarem como docentes do programa.

III - Professores visitantes, que devem ter título de doutor, reconhecida experiência profissional e pleno domínio teórico-metodológico das atividades para as quais forem designados, assim caracterizados:

a) pesquisadores ou docentes com vínculo formal com outras instituições que sejam liberados, por um período definido e em regime de tempo integral; e,

b) desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e orientação.

**Art. 10.** O corpo docente do Programa deve atender às exigências dos órgãos responsáveis pela política de pós-graduação e pesquisa no País, no que diz respeito à qualificação acadêmica, ao desenvolvimento de procedimentos e processos aplicados à inovação tecnológica em saúde e qualidade na produção de trabalhos científicos.

Parágrafo único. O número total de docentes externos credenciados junto ao programa não pode ultrapassar 1/5 (um quinto) do total do corpo docente permanente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108  
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



#### CAPÍTULO IV

### DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSPARÊNCIA E READMISSÃO DE ALUNOS

**Art. 11.** O curso de mestrado é oferecido aos graduados de nível superior na área de Ciências da Saúde e afins.

**Art. 12.** As inscrições para seleção de candidatos ao curso são abertas mediante edital, expedido pela Coordenação do Programa e se processam na Secretaria do programa, obedecendo ao calendário anual aprovado pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - Constituem requisitos básicos para inscrição no processo seletivo o cumprimento dos § 1º e 2º do Art. 18, - Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Resolução nº010/2016 - CEPE/UFRR.

§ 2º - Os candidatos estrangeiros deverão apresentar, no ato da inscrição, diploma e histórico escolar com autenticação por autoridade consular competente ou acompanhado de manifestação formal de órgão competente da UFRR.

**Art. 13.** A seleção será realizada por uma Comissão indicada pelo Colegiado e constituída por integrantes do corpo docente permanente do programa.

§ 1º Os candidatos são avaliados por meio de:

I - julgamento da formação acadêmica, experiência profissional e produção científica e cultural;

II - prova de conhecimentos gerais ou específicos;

III - proficiência em língua estrangeira, definida em edital;

IV - outros procedimentos que o colegiado julgar necessário.

§ 2º - O candidato que não comprovar proficiência em língua estrangeira no processo seletivo que estabeleceu o seu ingresso no programa deverá cumprir a referida exigência até o final do segundo semestre letivo a contar da data do referido ingresso no PROCISA.

**Art. 14.** O processo de matrícula é determinado pelo Regimento Geral da UFRR e subordinado às regras da PRPPG.

§ 1º É vedada a matrícula simultânea em 2 (dois) cursos de Pós-Graduação, qualquer que seja a natureza.



§ 2º O aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga.

§ 3º A vaga resultante do disposto no parágrafo anterior pode ser preenchida com outro candidato aprovado, obedecendo-se à ordem de classificação.

§ 4º A vaga resultante de desistência ou desligamento de aluno matriculado no primeiro semestre do curso, poderá ser preenchida por candidato classificado conforme as regras estabelecidas no processo seletivo que ofertou a referida vaga.

**Art. 15.** A matrícula de discentes na condição de aluno especial, vinculado ou não a programa de pós-graduação de outra instituição, interessados em cursar disciplinas avulsas, com direito a creditação curricular ou validação de créditos, respeitará o disposto no Art. 85 do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Resolução CEPE 010/2016 e legislação em vigor.

§ 1º Somente será aceito como aluno especial o graduado de nível superior na área de Ciências da Saúde e afins.

§ 2º É vedado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

§ 3º A matrícula de aluno especial não pode alterar o módulo estabelecido para a disciplina.

**Art. 16.** A critério do Colegiado do Curso e respeitando o Art. 57 e 58 do Estatuto da UFRR, será permitida a transferência de estudantes oriundos de outras instituições de ensino superior, de curso idêntico ou similar, devidamente recomendado pela CAPES, desde que haja vaga no Curso e disponibilidade de atendimento acadêmico ao estudante.

§ 1º Os pedidos de transferência serão efetivados no prazo previsto no Calendário Acadêmico de Pós-Graduação da UFRR.

§ 2º - Deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptação curricular.

**Art. 17.** Os alunos desligados do Curso, poderão ser readmitidos nos termos do § 1º do Art 16. Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRR - Resolução nº010/2016 - CEPE/UFRR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108  
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



## CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

### Seção I

#### Da Matriz Curricular

**Art. 18.** A Matriz Curricular do Curso está estruturada da seguinte forma:

- I - disciplinas e atividades obrigatórias do núcleo comum;
- II - disciplina obrigatória de cada área da concentração do programa;
- III – disciplinas eletivas do núcleo comum e das áreas de concentração do programa.

**Art. 19.** Para a devida titulação, o aluno do programa deve cumprir o mínimo de 32 créditos em disciplinas e atividades obrigatórias e eletivas, especificados no anexo I, assim distribuídos:

I - 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias do núcleo comum, descritas no inciso I do artigo 18 deste regimento.

II - 16 (dezesseis) créditos na disciplina obrigatória e eletivas que compõem a relação de disciplinas da área de concentração na qual está vinculada a linha de pesquisa de referência para ingresso no programa, em conformidade com os incisos II e III do artigo 18 deste regimento, objetivando atender o § 2º do Art. 7º do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRR - Resolução nº010/2016 - CEPE/UFRR.

III - 04 (quatro) créditos referentes disciplinas eletivas ofertadas no programa ou em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES.

§ 1º O aluno deve definir, juntamente com o seu orientador, as disciplinas e atividades que integrarão seu plano de estudos;

**Art. 20.** Qualquer alteração na matriz curricular do Curso compete ao Colegiado e devem ser apreciadas e homologadas pelo órgão ou Comissão competentes da UFRR.

**Art. 21.** As atividades curriculares são de caráter obrigatório e eletivo.

§ 1º A disciplina Atividade de Dissertação I é curricular e obrigatório o seu cumprimento no período previsto em calendário acadêmico, sem atribuição créditos e fará parte do histórico do aluno.



UFRR

§ 2º A disciplina Atividade de Dissertação II é curricular, obrigatória, sem atribuição créditos e fará parte do histórico do aluno após o cumprimento do disposto no § 1º do Art. 40 deste regimento.

§ 3º A disciplina Práticas em Docência no Ensino Superior é de caráter eletivo e ficará sob responsabilidade de um docente do PROCISA designado pelo coordenador do programa.

§ 4º A Proficiência em língua estrangeira é de caráter obrigatório e constará no histórico do aluno, sem creditação de carga horária.

§ 5º As atividades complementares têm caráter extracurricular e optativo e sem atribuição de crédito, no entanto, desde que devidamente certificadas, permitem ao aluno computar o equivalente a carga horária de 30 horas que deverão constar no seu histórico escolar.

§ 6º A carga horária a que se refere o parágrafo anterior, somente será atribuído ao aluno que comprovar uma carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas nas seguintes atividades:

I - ouvinte em defesa pública de qualificação/dissertação de mestrado ou tese de doutorado em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela Capes;

II - participação em seminários, palestras, conferências, simpósio e minicursos;

III – publicação de trabalhos em Anais de eventos científicos (resumos);

IV - apresentação de trabalhos em eventos científicos e/ou atualização profissional;

V - participação em atividade de extensão ou em projeto de pesquisa científica;

VI - trabalhos científicos publicados na íntegra em anais de congresso e/ou evento congênere;

VII – participação de projeto de pesquisa que vise a integração entre graduação e pós-graduação;

VIII - atividades de caráter técnico, didático, artístico e cultural relacionadas a área da saúde;

IX - demais atividades reconhecidas pelo colegiado do programa.

§ 7º As atividades descritas no parágrafo anterior, somente serão creditadas quando estiverem devidamente documentadas, relacionadas com a área de conhecimento do programa e forem recomendadas pelo orientador.



UFRR

§ 8º No caso de trabalho científico publicado na íntegra em revista científica, anais de congresso ou evento científico, a quantidade de horas a serem atribuídas fica a cargo do orientador.

**Art. 22.** A disciplina Práticas em Docência no Ensino Superior deve ser desenvolvida em disciplinas de cursos de graduação na área da saúde ou afins.

§ 1º O Coordenador do PROCISA encaminhará ao responsável pelo curso de graduação, no qual o mestrando irá desenvolver a prática em docência, o nome do docente responsável pelo acompanhamento e avaliação da referida disciplina.

§ 2º Na disciplina Prática em docência no Ensino Superior, sob orientação de um docente do programa designado pelo coordenador, o aluno deve executar as seguintes atividades:

I – efetuar revisão e discussão de referências específica para as atividades relacionadas ao conteúdo da ementa da disciplina ou módulo;

II – escolher, juntamente com o docente responsável pela disciplina ou módulo do curso de graduação na qual ocorrerá a prática, o conteúdo a ser ministrado;

III – elaborar planos de aulas, respeitando os critérios metodológicos apropriados;

IV – escolher os recursos didáticos adequados;

V – executar as atividades pertinentes a disciplina prática em docência no Ensino Superior de acordo com os procedimentos estabelecidos no plano de ensino elaborado pelo docente responsável.

**Art. 23.** O aluno que estiver em exercício ou comprovar experiência em docência no Ensino Superior, a critério do Colegiado de Curso, pode solicitar aproveitamento da disciplina Prática em Docência no Ensino Superior.

**Art. 24.** Até o final do 2º semestre do Curso, o aluno deverá apresentar o Projeto da Dissertação para a qualificação e terá, no máximo, mais 2 (dois) semestres para concluir a Dissertação e submetê-la à apreciação da banca examinadora, conforme art. 42 deste Regimento.



## Seção II

### Da Orientação e Acompanhamento do Mestrando

**Art. 25.** O aluno aceito no programa, mediante processo seletivo, terá um Professor Orientador, membro do quadro docente do programa, para acompanhar suas atividades acadêmicas e orientá-lo no seu trabalho de Dissertação.

Parágrafo único. O estudante poderá ter um coorientador.

**Art. 26.** Compete ao Orientador:

I – acompanhar o aluno na elaboração e execução do Projeto de Dissertação e demais atividades de pesquisa ou de produção acadêmica;

II – orientar o aluno na escolha de disciplinas e das demais atividades pertinentes ao PROCISA;

III – autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com a programação das disciplinas e atividades;

IV – diagnosticar dificuldades de desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V – manter o colegiado informado, semestralmente, por meio de relatório, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como, solicitar ao mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI - emitir parecer em processo iniciado pelo orientando, para apreciação do Colegiado;

VII - encaminhar à coordenação, até o final do primeiro semestre letivo, o plano de trabalho a ser desenvolvido pelos orientandos ingressantes no programa.

Parágrafo único. Na falta ou em caso de impedimento do orientador, este pode ser substituído temporariamente por um coorientador ou pelo Coordenador do Programa.

**Art. 27.** A pedido do orientador ou do orientando, a qualquer tempo, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador, sendo este, preferencialmente, da mesma linha de pesquisa do orientador originário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108  
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



### Seção III

#### Da Avaliação da Aprendizagem

**Art. 28.** A avaliação da aprendizagem de cada disciplina far-se-á de acordo com os critérios apresentados pelo docente no programa da disciplina ou no planejamento da atividade curricular.

**Art. 29.** Os critérios utilizados pelos docentes para avaliação da aprendizagem devem estar em concordância com os estabelecidos pelo Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Resolução 010-2016-CEPE.

**Art. 30.** Está habilitado a depositar o trabalho de Dissertação somente o aluno que tiver:

I - cumprido 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas ou atividades descritas na matriz curricular do programa;

II - cumprido as exigências relativas à proficiência em língua estrangeira;

III - atendido o disposto descrito no inciso I do § 2º do art. 36 deste regimento.

IV - obtido aprovação na atividade de qualificação conforme registro no sistema de registro acadêmico da UFRR.

**Art. 31.** Nas atividades previstas no art. 24, o aluno é considerado aprovado ou reprovado, sem atribuição de nota.

**Art. 32.** É desligado do Curso o discente que se enquadrar nas situações previstas no Art. 38 da Resolução 010/2016-CEPE/UFRR e suas respectivas alíneas.

### Seção IV

#### Da Creditação

**Art. 33.** Às disciplinas e atividades do programa são atribuídas créditos compatíveis com as suas características ou exigências.



UFRR

**Art. 34.** A carga horária das unidades de créditos será estabelecida em conformidade com os Art. 29 do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRR - Resolução nº010/2016 - CEPE/UFRR

**Art. 35.** Para a obtenção do título de mestre o aluno deve obter no mínimo 32 créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, perfazendo um total de 480 horas aulas.

§ 1º A critério do Colegiado de PROCISA, podem ser convalidados créditos obtidos em outros cursos de mestrado reconhecido CAPES, desde que tenham sido cumpridos há, no máximo 5 (cinco) anos, desde que não ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos para a conclusão do curso.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deve ser acompanhado de documentação comprobatória do programa de origem do componente curricular e deve conter carga horária, equivalência entre crédito e carga horária, nota ou conceito atribuído e critério de aprovação.

## Seção V

### Do Trabalho Final

**Art. 36.** É exigida a apresentação da Dissertação como trabalho de conclusão final do curso, em cuja atividade deve demonstrar domínio teórico e metodológico de um tema e problema relativo a uma das linhas de pesquisa do programa.

§ 1º O julgamento da Dissertação é solicitado pelo aluno ao Coordenador do Curso, anexando ao requerimento uma declaração do Orientador de que a mesma está em condições de ser submetida à avaliação, juntamente com 05 (cinco) exemplares do trabalho.

§ 2º O trabalho de Dissertação somente será submetido a julgamento quando o aluno tiver cumprido, além dos descritos no Art. 30 deste regimento, o seguinte requisito:

I - ter apresentado um Artigo Científico ou outro Produto Técnico de relevância para a área de saúde ou área afim, produzido no período em que estiver vinculado ao programa, juntamente com a comprovação do seu encaminhamento para a publicação em revista científica ou comprovação da geração e divulgação do referido Produto Técnico na respectiva área de conhecimento.



UFRR

**Art. 37.** A Dissertação é examinada por uma Comissão homologada pelo Colegiado, composta de no mínimo, 3 (três) especialistas de reconhecida competência, incluindo o Orientador, que a preside, sem, contudo, emitir parecer, sendo pelo menos 01 (um) professor não pertencente ao corpo docente do Curso.

§ 1º A Banca Examinadora, além dos três membros titulares, deve ser composta de pelo menos mais um membro, o qual ocupará a condição de suplente;

§ 2º Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada membro um exemplar da Dissertação, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo de julgamento.

§ 3º A Banca Examinadora dispõe de um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para avaliação do trabalho.

§ 4º A não observância do estabelecido no parágrafo anterior implicará na substituição do membro da Banca;

§ 5º Quando houver coorientação, apenas um membro da comissão orientadora poderá participar da Banca Examinadora.

**Art. 38.** A defesa da Dissertação de Mestrado deve ser feita mediante exposição oral e em sessão pública.

**Art. 39.** A Dissertação é aprovada ou reprovada, pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º Em caso de excepcional qualidade ou reconhecida originalidade, a critério da Banca Examinadora, o trabalho pode receber a menção de “Aprovado com Distinção”.

§ 2º O aluno que tiver sua Dissertação reprovada será desligado do Curso, sendo permitido, a critério do Colegiado, submetê-la a novo julgamento, dentro do prazo de 6 (seis) meses.

**Art. 40.** A Banca Examinadora pode condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração do conteúdo fundamental do trabalho.

§ 1º O mestrando dispõe do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa, para efetivar as alterações e encaminhá-las à Comissão.



UFRR

§ 2º A solicitação de prorrogação do prazo máximo para efetivação das alterações deve observar o disposto nos § 1º e 2º do Art. 70 do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRR - Resolução nº010/2016 - CEPE/UFRR

**Art. 41.** Aprovada a Dissertação, a Secretaria do Programa encaminhará a Coordenação do Colegiado o processo de solicitação de emissão de diploma, constituído dos seguintes documentos:

I – requerimento do interessado;

II - ata da Sessão Pública de Defesa, acompanhada dos pareceres individuais dos examinadores;

III - 7 (sete) exemplares da Dissertação na versão final; e,

IV - histórico Escolar do aluno.

V - cópia da dissertação em mídia eletrônica conforme orientação da secretaria do Programa.

Parágrafo único. O colegiado aprecia a documentação e após a sua homologação, autoriza a emissão do diploma e encaminha o processo a PRPPG para as devidas providências.

## Seção VI

### Duração do Curso

**Art. 42.** O prazo mínimo para conclusão do Curso de Mestrado é de 12 (doze) meses e, o máximo, de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo, neste período, a defesa da Dissertação.

§ 1º O pedido de extensão de prazo respeitará o estabelecido nos § 1º e 2º do Art. 6º e § 5º do Art. 22 do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRR - Resolução nº010/2016 - CEPE/UFRR.

**Art. 43.** Nos casos de readmissão, revalidação de diploma, transferência ou equivalência de disciplina de um percentual igual ou superior a 30% do total de crédito estabelecido pelo programa, a critério do Colegiado, estabelecer-se-á o tempo máximo de conclusão do Curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108  
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



**UFRR**

**Art. 44.** O presente regimento regulamenta as atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde - PROCISA revoga as disposições em contrário e entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 45.** Os casos omissos serão deliberados pelo colegiado do programa.



## ANEXO I DO REGIMENTO INTERNO DO PROCISA

### MATRIZ CURRICULAR DO MESTRADO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

a) NÚCLEO COMUM				
Código	Disciplinas	Créditos	C/H	Modo de Oferta
PCS101	Temas em Saúde Coletiva	4	60	Obrigatória
PCS102	Metodologia da Pesquisa em Saúde	4	60	Obrigatória
PCS103	Saúde e Diversidade Sociocultural na Amazônia	4	60	Obrigatória
PCS104	Proficiência em Língua estrangeira	0	0	Obrigatória
PCS105	Atividades Complementares	0	30	Eletiva
PCS106	Práticas em Docência no Ensino Superior	1	60	Eletiva
PCS107	Atividade de Dissertação - Qualificação	0	00	Obrigatória
PCS108	Atividades Dissertação - Defesa	0	00	Obrigatória
b) ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO DO PROGRAMA				
b.1) GESTÃO DE SISTEMAS DE SAÚDE				
LINHAS DE PESQUISA	<b>1 - Saúde, Educação e Meio Ambiente</b>			
	<b>2 - Política, Gestão e Sustentabilidade de sistemas e programas de saúde</b>			
Código	Disciplinas	Créditos	C/H	Modo de Oferta
PCS201	Bioestatística	4	60	Eletiva
PCS202	Políticas, Planejamento e Gestão em Saúde	4	60	Eletiva
PCS203	Avaliação de Programas e Sistemas de Saúde	4	60	Eletiva
PCS204	Desenvolvimento, Sustentabilidade de Políticas em Saúde	4	60	Eletiva
PCS205	Sistemas de Informação em Saúde	4	60	Eletiva
PCS206	Saúde, Educação e Ambiente	4	60	Eletiva
PCS209	Seminário de Pesquisa em Gestão em Sistema de Saúde	4	60	Obrigatória
PCS210	Tópicos Especiais em práticas em políticas e sistemas de Saúde	4	60	Eletiva
b.2) MODELOS DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIAS EM SAÚDE				
LINHAS DE PESQUISA	<b>3 - Diversidade Sociocultural, Cidades e Modelo de Atenção à Saúde</b>			
	<b>4 - Epidemiologia e Vigilância em Saúde na Amazônia</b>			
Código	Disciplinas	Créditos	C/H	Modo de Oferta
PCS301	Epidemiologia e Problemas de Saúde na Amazônia	4	60	Eletiva
PCS302	Procedimentos Diagnósticos em Biologia Molecular	4	60	Eletiva
PCS303	Etnofarmacologia	4	60	Eletiva
PCS304	Atenção à Saúde Indígena	4	60	Eletiva
PCS305	Diagnósticos em Bioquímica Aplicada à Saúde	4	60	Eletiva
PCS306	Segurança Alimentar e Nutricional	4	60	Eletiva
PCS307	Bioética e Biossegurança	4	60	Eletiva
PCS310	Seminário de Pesquisa em Ciências da Saúde	4	60	Obrigatória
PCS311	Tópicos Especiais em modelos de atenção em Saúde	4	60	Eletiva



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108  
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



## DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA E ATIVIDADES DO MESTRADO

Distribuição das Disciplinas e atividades do curso	Créditos	C/H	Modo de oferta
▪ Disciplinas área de concentração/núcleo comum	16	240	Obrigatórios
▪ Disciplinas da área de concentração, de outra área/programa.	16	240	Eletivos
<b>CRÉDITOS E CARGA HORÁRIA TOTAL PARA CONCLUSÃO DO CURSO</b>	<b>32</b>	<b>480</b>	